

# Superior Tribunal de Justiça

## AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 650.682 - RN (2015/0007023-1)

**RELATOR** : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**  
**AGRAVANTE** : RENATO MIRANDA NERY  
**ADVOGADOS** : DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES  
RAPHAEL GURGEL MARINHO FERNANDES E OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : ITAÚ SEGUROS S/A  
**ADVOGADOS** : ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA JÚNIOR  
JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTRO(S)

### DECISÃO

Mediante análise dos autos, verifica-se que o recurso especial foi interposto contra decisão monocrática proferida pelo Tribunal *a quo*.

Consoante entendimento da Súmula n.º 281 do STF, aplicável também aos recursos especiais, é necessário que a parte interponha todos os recursos ordinários perante o Tribunal de origem antes de buscar a instância especial.

Nesse sentido, os seguintes precedentes: EDcl no AREsp 396.477/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia, DJe de 20/6/2014; AgRg no AREsp 498.325/RJ, 4ª Turma, Rel. Min. Raul Araújo, DJe de 6/6/2014; e AgRg no AREsp 485.165/PR, 3ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe de 27/5/2014.

Dessa forma, é pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que a interposição do recurso especial pressupõe o julgamento da questão controvertida pelo órgão colegiado do Tribunal de origem.

Ante o exposto, com fulcro no art. 1º da Resolução STJ n.º 17/2013, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 29 de abril de 2015.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Presidente